

**RELATORIA:** DEB

**TERMO:** VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

**NÚMERO:** 147/2017

**OBJETO:** REQUERIMENTO DE ANUÊNCIA PRÉVIA PARA  
TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE DAS  
CONCESSIONÁRIAS BR 040 S/A E RIO – TERESÓPOLIS S/A

**ORIGEM:** SUREG

**PROCESSO (S):** 50510.033493/2016-58 e 50510.033492/2016-11

**PROPOSIÇÃO PRG:** PARECER Nº 02058/2017/PF-ANTT/PGF/AGU

**PROPOSIÇÃO DEB:** APROVAR ANUÊNCIA PRÉVIA PARA A OPERAÇÃO  
SOCIETÁRIA

**ENCAMINHAMENTO:** À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

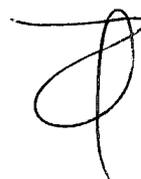
## **I - DAS PRELIMINARES**

Trata-se de requerimento de anuência prévia para operação societária que implica transferência de controle das concessionárias BR 040 S.A. (BR 040) e RIO-TERESÓPOLIS S.A. (CRT)

## **II – DOS FATOS**

Os processos em epígrafe têm início com os requerimentos de anuência prévia protocolizados, em 17 de junho de 2016, pelas concessionárias BR 040 e CRT. Ambas concessionárias têm como acionista a empresa INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES DE INFRAESTRUTURA S.A – INVEPAR, fls. 04 a 49.

Nos referidos requerimentos, as concessionárias informam acerca da Ação de Recuperação



Judicial das empresas do Grupo OAS, em trâmite na 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo – TJSP, cujo plano de recuperação aprovado pelos credores prevê a alienação de ativos do referido grupo empresarial – que detém 24,44% das ações da Invepar – a uma sociedade de propósito específico formada por seus credores, denominada YOSEMITE FUNDO DE INVESTIMENTOS EM PARTICIPAÇÕES (Yosemite).

Nesse contexto, as concessionárias requerentes solicitam à ANTT anuência prévia para a alteração de controle societário, concernentes à saída do Grupo OAS e entrada do fundo de investimentos Yosemite na composição da Invepar.

### **III - DA ANÁLISE PROCESSUAL**

A operação em análise é submetida à anuência prévia da ANTT em virtude dos arts. 27 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e 30 da Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001, além das disposições existentes nos Contratos de Concessão. Tais artigos estabelecem a obrigação de submeter à anuência prévia desta Agência todas as transferências de controle societário das concessionárias.

Em 07 de julho de 2016, esta Coordenação encaminhou e-mail à requerente, fl. 87, para informar acerca dos documentos faltantes para análise e solicitar algumas informações.

Em 20 de julho de 2016, foi protocolizada a Carta nº JUR-016-ENV-00028 fls. 54 e 55, na qual a requerente presta esclarecimentos acerca do Fundo de Investimentos entrante e solicita dispensa da apresentação de comprovação de que o fundo encontra-se autorizado a participar de licitação.

Em 03 de agosto de 2016, foi protocolizada a Carta nº JUR-016-ENV-00032, fls. 58/58-v, na qual são juntados o instrumento de constituição e o regulamento do Fundo de Investimentos entrante, fls. 60 a 83, e comprovante de habilitação perante a Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

Foi protocolizado documento pelas requerentes fls. 90 e 91, para informar que estava em fase de elaboração a declaração faltante para análise do caso, em 19 de outubro de 2016.

Em 09 de novembro de 2016, foi protocolizada a Carta nº JUR-016-ENV-048, fls. 94 a 108, para informar acerca do julgamento definitivo da transferência de ações do Grupo OAS no âmbito Judiciário.

Em 03 de março de 2017, foi protocolizado requerimento de juntada, fl.113, da declaração



RCM

faltante, da cópia autenticada do Contrato Social da BRL Trust, fls. 115 a 123, administradora do Yosemite, bem como a respectiva procuração, fl. 114.

Em 23 de março de 2017, foi encaminhado e-mail solicitando a apresentação de demais documentos referentes à qualificação econômico-financeira e à regularidade fiscal e trabalhista do Fundo de Investimento entrante. Em resposta, foi encaminhado o requerimento de fls. 127 a 129, por meio do qual a pretendente juntou os documentos solicitados, com exceção do patrimônio líquido, Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras e Certidão de regularidade junto ao FGTS.

Em 18 de abril de 2017, foi encaminhado despacho à Superintendência de Exploração de Infraestrutura Rodoviária - SUINF, por meio do qual a Superintendência de Governança Regulatória – SUREG solicitou que fosse realizada análise dos aspectos econômico-financeiros do caso, bem como definida a solicitação acerca do requerimento supramencionado, fls. 195 a 198. Em resposta, o Memorando nº 83/2017/GEROR/SUINF, fls. 200 a 202, trouxe clara argumentação no sentido de que não se pode exigir de fundo de investimento documentação análoga àquelas exigidas às empresas de capital aberto.

Em 25 de maio de 2017, a SUREG juntou aos autos Nota Técnica nº 017/SUREG/2017 concluindo pela aprovação da operação societária, fls. 209 a 220. Em seguida, os autos foram encaminhados à SUINF, que informou não haver óbices à aprovação da operação societária, fl. 245.

Os autos foram encaminhados à Procuradoria-Federal junto à ANTT, para análise e manifestação. Por meio do Parecer nº 01091/2017/PF-ANTT/PGF/AGU, foram feitos questionamentos à SUREG, os quais foram respondidos às fls. 300 a 301-v do processo nº 50510.033492/2016-11.

Em 21 de setembro de 2017, a Procuradoria-Geral da ANTT consignou sua posição favorável à aprovação da anuência prévia por meio do PARECER nº 02058/2017/PF-ANTT/PGF/AGU, fls. 378 a 383, concluindo: *“no caso dos autos, não se vislumbram óbices legais ou regulatórios ao prosseguimento da operação pretendida, uma vez que eventual negativa da ANTT poderá comprometer a continuidade da prestação do serviço”*.

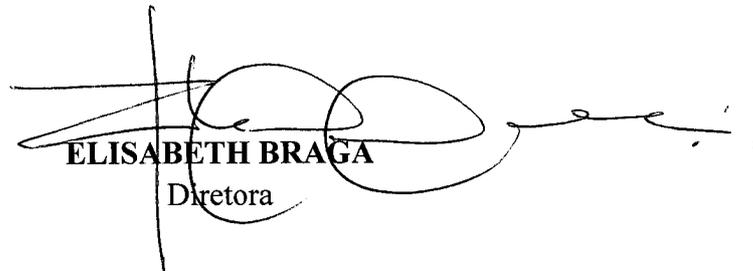


#### IV – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Isso posto, considerando as instruções técnicas e jurídicas constantes dos autos,  
**VOTO** por:

1. Conceder anuência prévia para a operação societária em que a Sociedade de Propósito Específico Yosemite Fundo de Investimentos em Participações ingressa no bloco de controle das concessionárias BR 040 S.A. e Rio-Teresópolis S.A., nos termos apresentados;
2. Determinar à SUREG que notifique as Concessionárias BR 040 S.A. e Rio-Teresópolis S.A. acerca dos termos da decisão aprovada pela Diretoria Colegiada, em atendimento à Lei nº 9.784/1999, art. 3º, inc. II; e
3. Determinar à SUREG que informe a Auditoria Interna da decisão, em observância à Instrução Normativa nº 27/98 do Tribunal de Contas da União.

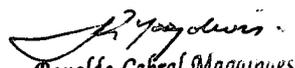
Brasília, 02 de outubro de 2017.

  
**ELISABETH BRAGA**  
Diretora

**ENCAMINHAMENTO:** À **Secretaria-Geral (SEGER)**, para prosseguimento do feito.

Em 02 de outubro de 2017.

Ass:

  
**Ronaldo Cabral Magalhães**  
Matricula: 1352442  
Assessoria - DEB